

## ANEXO VI - ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

**TC 018.910/2009-0**

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 2091/2011-P, Sessão de 10/08/2011, Ata nº 33/2011, peça nº 3, fl.35, foi notificado o Sr. Rômulo do Carmo Ferreira Neto, por meio do Ofício nº 1991/2011, datado de 22/08/2011.
2. O responsável tomou ciência do aludido ofício em 31/08/2011, conforme documento de peça nº 4, fl.2.
3. O Sr. Rômulo do Carmo Ferreira Neto interpôs Pedido de Reexame em 15/04/20211, apreciado por meio do Acórdão nº 0593/2013-P, Sessão de 20/03/2013, Ata nº 09/2013, peça nº 51, mantendo-se a decisão original.
4. Assim, o Acórdão nº 2091/2011-P transitou em julgado em 04/05/2013 relativamente ao responsável Sr. Rômulo do Carmo Ferreira Neto.
5. Ressalto que o Acórdão 3592/2013 –P concedeu quitação ao Sr. Ricardo Rossi Madalena, em virtude do recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por intermédio do Acórdão 2091/2011-P.
6. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.
7. Assim sendo, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Segest/Scbex.

SECEX-SP, em 20 de fevereiro de 2014.

*(Assinado eletronicamente)*

**THIAGO FARIA SIGNORETTI**

Assistente Administrativo

TEFC – Matr. nº 7702-0